****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 229 Ano 63.**

**Sexta-feira 07 de Dezembro de 2018**

**SERVIDORES. Pág, 35**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E DEMAIS DIREITOS:**

DEFIROo pagamento das férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da O.N. 001/SMG-G/2006,

acrescido de 1/3:

843.929.0/2–PEDRO HENRIQUE SOMMA CAMPOS, SEI

nº 6064.2018/0002209-9, relativa ao exercício de 2018 (30 dias).

842.738.1/1–DANIELLE REGINA CALVO, SEI nº

6064.2018/0002215-3, relativa ao exercício de 2018 (15 dias

restantes).

839.260.9/3–MARCO ANTONIO DA SILVA, SEI nº

6064.2018/0002222-6, relativa ao exercício de 2018 (24 dias

restantes)

**QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA MUNICIPAL - QAA**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL FORMALIZADA NOS**

**TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 16.119/15:**

Com fundamento no Decreto Nº 56.590 de 10 de Novembro

de 2015, tendo sido atendido o critério da legislação vigente,

PROGRIDO o(s) servidor(es) abaixo identificado(s):

**RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE**

**SERVIÇO NOS TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI**

**8989/79**

****

**LICENÇA GALA-DEFERIDA**

Concedida nos termos da Lei 8989/79, artigo 64.



**QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA MUNICIPAL - QAA**

**PROMOÇÃO FORMALIZADA NOS TERMOS DO ART. 17**

**DA LEI Nº 16.119/15:**

Com fundamento no Decreto Nº 56.590 de 10 de Novembro

de 2015, tendo sido atendida a condição e os critérios

da legislação vigente, DEFIRO a(s) PROMOÇÃO(ÕES) do(s)

servidor(es) abaixo identificado(s):



**QUADRO DA SAÚDE – QS**

**PROMOÇÃO FORMALIZADA NOS TERMOS DO ART. 20**

**DA LEI Nº 16.122/15:**

Com fundamento no Decreto Nº 56.590 de 10 de Novembro

de 2015, tendo sido atendida a condição e os critérios da

legislação vigente, DEFIRO a PROMOÇÃO do(s) servidor(es)

abaixo identificado(s):



**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E**

**TECNOLOGIA**

**PORTARIA FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 36, de 04 de**

Novembro de 2018

Jasmin Linh Eymery, Diretora Geral da Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições

estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, e

Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015

RESOLVE:

Designar a senhora KELLY SILVA BRAZ, RF.847.302.1,

Coordenador Técnico Pedagógico,DAS-12 para no período de 07

à 21 de janeiro de 2019, substituir a Senhora Valdirene Tizzano

da Silva, RF.675.873.8, Supervisor Geral da Unidade Escolar,

DAS-14, Escola Mun. De Educação Profissional e Saúde Prof.

Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo em

vista férias do titular.

**DEFERIMENTO DE FÉRIAS**

****

**EDITAIS. Pág, 48**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Pregão Eletrônico nº : 16/2018

Processo nº : 8110201800006403

Objeto : Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação

predial, visando à obtenção de adequadas condições de

salubridade e higiene, com a disponibilização

de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e

equipamentos na Sede da Fundação Paulistana de Educação

Tecnologia e Cultura,

Às 10:31:29 horas do dia 06 de Dezembro de 2018, reuniram-se

o Pregoeiro deste órgão/entidade Bruno Ruiz Segantini e

respectivo(s) membro(s) da equipe

de apoio: Pedro Henrique Thomazini e Vanda Kiragossian,

para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico

em epígrafe, relativo à oferta de compra

- OC: 801085801002018OC00020. Inicialmente o Pregoeiro

abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas

no edital, divulgando as propostas

recebidas e abrindo a fase de lances.

ITEM 1

Descrição : LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL

- VOLUME 03 - AGRUPAMENTO DE PRECOS UNITARIOS PARA

PREGAO ELETRONICO, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL - AGRUPAMENTO

DE PRECOS UNITARIOS PARA PREGAO ELETRONICO

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 1 / VIDE EDITAL

Menor Valor : 0,0000

CNPJ/CPF - Vencedor : -

Propostas Entregues : 14

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 14

Propostas Classificadas : 13

Resultado do Item : Fracassado

Justificativa : Item 1 ‘Fracassado’, pois todos os preços

foram considerados como Não Aceitáveis.

**LICITAÇÕES. Pág, 62**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Processo nº 8110.2018/0000690-0**

INTERESSADO: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI - EPP

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo para as aulas

práticas do curso de Saúde Bucal dos módulos II e III dos períodos

manhã, tarde e noite na Escola Municipal de Educação Profissional

e Saúde Pública Professor Makiguti. Pregão Eletrônico.

Atraso na entrega do material. Previsão de multa. Notificação

para defesa prévia.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei,

nos termos do art. 57 do Decreto 44.279/2003, que regulamentou

a Lei 13.278/2002, e art. 87 da Lei 8.666/93, e ainda, com

base nos demais elementos constantes do presente, em especial

o atestado SEI n.º 012488001 e o Parecer FUNDATEC/AJ n.º

013027772, NOTIFICO a empresa ELISVANDIA MATOS DONINI

EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.547.970/0001-53,

a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

haja vista que se encontra sujeita a penalidade pelo atraso de

04 (quatro) dias na entrega de material de papelaria, o que enseja

a aplicação de multa na alíquota de 2,0% (dois por cento)

sobre o valor total do empenho, perfazendo o montante de R$

108,00 (cento e oito reais) , conforme itens 1.1 e 1.5 do anexo

da nota de empenho n.º 213/2018.

II – Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar

a referência Processo Administrativo nº 8110.2018/0000690-

0, efetuando o protocolo na Av. São João, 473, 6º andar, São

Paulo/SP.

**CÂMARA MUNICIPAL. Págs, 97 e 98**

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 1992/2018 DA COMISSÃO DE**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE**

**LEI N° 536/2018 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**DE 2019)**

RELATÓRIO DA SUB-RELATORA REFERENTE AOS ASPECTOS

ORÇAMENTÁRIOS DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – INTRODUÇÃO

O relator do PL nº 536/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária

Anual para o exercício de 2019, vereador Atílio Francisco,

com a anuência dos demais membros da Comissão de

Finanças e Orçamento, presidida pelo nobre Vereador Jair Tatto,

designou-me sub-relatora com a missão de analisar e relatar o

orçamento anual para a área da Assistência Social.

De acordo com o artigo 203 da Constituição Federal de

1988, a assistência social será prestada a quem dela necessitar,

independentemente de contribuição à seguridade social, e tem

por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência

e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de

deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à

pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não

possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida

por sua família, conforme dispuser a lei.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004

– aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de

Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 –

estabeleceu as bases e eixos estruturantes para a implantação

do SUAS(1) no Brasil, cuja operacionalidade veio traduzida na

NOB (Norma Operacional Básica) SUAS/2005, aprovada pela

resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005.

O SUAS atribuiu a responsabilidade pública de Estado,

“materializada em ações concretas resultantes de cooperação

entre os entes federados para assegurar o direito de acesso à

renda, à acolhida e ao convívio a todos os cidadãos em situação

de desproteção social geradas por vulnerabilidades e/ou risco pessoal e social”(2). O SUAS tem como objetivos, entre

outros(3):

- assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e

benefícios da assistência social;

- integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de

serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

- respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas,

socioeconômicas, políticas e territoriais;

- reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades

regionais e municipais no planejamento e execução das ações;

- afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de

direitos como funções da política de assistência social.

O Plano Decenal (2005-2015) buscou estabelecer um novo

patamar no movimento de consolidação das políticas socioassistenciais através da “ruptura com o paradigma das ações

emergenciais voltadas somente para redução de danos à sobrevivência, por meio da introdução da assistência social orientada

ao desenvolvimento social e à prevenção, com capacidade

institucionalizada de adotar ações preventivas para reduzir, e

até superar, as ocorrências danosas à vida, à justiça social e à

dignidade humana”(4).

De acordo com o II Plano Decenal da Assistência Social

(2016/2026) – Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as:

“Considerando os resultados bastante expressivos já alcançados

na primeira década, no que concerne à estruturação

e implementação do Sistema, é preciso avançar para que as

provisões sejam acessíveis, de qualidade e condizentes com as

necessidades sociais dos diferentes públicos e território (...). O

Sistema deve ser, de fato, aperfeiçoado em sua gestão, pois, em

última análise, consolida as funções da política de Assistência

Social – proteção social, vigilância social e defesa e garantia

de direitos. O SUAS, como um Sistema, produz, ainda, conhecimentos, por intermédio de seu monitoramento e avaliação, que devem perfilar o padrão das atenções e a concretização de direitos dos usuários. A qualificação do Sistema é, portanto, estratégia fundamental da política pública de assistência social”.(5)

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social –

SMADS tem a missão institucional de formular, implantar, regular,

financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal

de Assistência Social como parte integrante do Sistema único

de Assistência Social – SUAS.

O Plano Decenal da Assistência Social é apenas um entre

os muitos instrumentos de gestão que supostamente deveriam

nortear as ações e, por conseguinte, o orçamento dos órgãos

públicos implicados, principalmente a própria SMADS.

Outros Planos vigentes são o PLAS – Plano Municipal de

Assistência Social 2018/2021; Plano Municipal de Políticas para

a População em Situação de Rua, instituído por Portaria Intersecretarial de SMDHC/SMADS/SMS/SEHAB/SDTE; Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2016/2020; Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção

ao Jovem Trabalhador; Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-

2025; Plano Municipal de Educação Permanente.

Na próxima seção iremos mostrar um breve histórico orçamentário

da função assistência social, da Secretaria Municipal

de Assistência e Desenvolvimento Social, do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal

de Assistência Social. Na seção 3 será apresentada a proposta

orçamentária para 2019 da área assistência social por função,

projeto/atividade e fonte. Na última seção, as alterações ao projeto

de lei 536/2018 na área assistência social serão propostas.

Nossa análise levou em consideração também documentos

recebidos (Ofício COMAS-SP nº 474/2018; relatório dos Núcleos

Especializados da Infância e Juventude; Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres; Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência

da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Ofício NUDEM

nº 251/2018, dos Núcleos citados acima e também dos Núcleos

Especializados da Cidadania e Direitos Humanos e da Defesa da

Diversidade e Igualdade Racial), análises efetuadas pela assessoria

técnica da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como

as contribuições realizadas nas Audiências Públicas e por meio

do site da Câmara Municipal de São Paulo.

II – HISTÓRICO ORÇAMENTÁRIO DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

O valor da Proposta Orçamentária para a função “Assistência

Social” para 2019 é de R$ 1,405 bilhão divididos em 7

órgãos, como se verifica na tabela 1 abaixo:



Podemos observar pela tabela acima que 81,85% dos recursos previstos para a função assistência social na proposta orçamentária

para 2019 estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

detém 9,09% dos recursos, seguido da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com 8,53%. Esses três

órgãos mencionados representam, juntos, 99,47% dos recursos da função “assistência social”.

Pág, 98

Os projetos/atividades da função “assistência social” dos demais 4 órgãos apresentados na tabela 1 são mostrados na tabela 6

a seguir. Dentre os mais relevantes em termos de valor, pode-se observar, no Fundo Municipal do Idoso, o projeto/atividade “Ações

Permanentes de Promoção dos Direitos da População Idosa” com R$ 585 mil; na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

o projeto/atividade “Ações Municipais de Abastecimento” no valor de R$ 5,88 milhões e na Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania, o projeto/atividade “Políticas, Programas e Ações para Criança e Adolescente” no valor de R$ 881 mil.



**Tabela 7 – Fonte de Recursos da Função Assistência Social por Órgãos**

****

Os recursos da função “Assistência Social” na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico e na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania são integralmente da

fonte 00, ou seja, são recursos do próprio Tesouro Municipal. Por sua vez, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

e o Fundo Municipal do Idoso têm majoritariamente recursos da fonte 05 – Outras Fontes, que são recursos principalmente

de doações. Por fim, o Fundo Municipal de Assistência Social tem recursos de três fontes: aproximadamente R$ 1 bilhão na fonte

00 – Tesouro Municipal, R$ 83,6 milhões na fonte 02 – Transferências Federais e R$ 65,1 milhões na fonte 03 – Transferências

Estaduais.

Pág, 101

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI N° 536/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2019

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2019, compreendendo, nos

termos do § 5º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração

Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital

social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão

expressos em reais, a preços correntes de 2019.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração

Direta e Indireta, para o exercício de 2019, discriminados nos Anexos desta lei, estimam a receita e fixam a

despesa em R$ 60.557.660.056 (sessenta bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta mil e

cinquenta e seis reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:



